

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 015/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE RENOME QUE SE APRESENTARÃO NA TRADICIONAL FESTA DE JABITACÁ DO ANO DE 2025

1. INTRODUÇÃO

1.1-O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Iguaracy-PE, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar na TRADICIONAL FESTA DE JABITACÁ DO ANO DE 2025, nos termos a seguir expostos.

2.0 -DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

2.1 - O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas a tradicional festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico.

Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

2.2 - A “FESTA DE AGOSTO DE JABITACÁ em Iguaracy-PE”, como é também denominada pelos habitantes locais e pelos visitantes, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado de Pernambuco.

2.3 -Desde a realização da sua primeira edição, o evento só cresce a cada ano, tendo sido suspenso tão somente no período crítico da pandemia de COVID- 19, nos anos de 2020 e 2021.

2.4 - A FESTA DE AGOSTO DE JABITACÁ em Iguaracy-PE é comemorada sob diversos aspectos, desde o religioso. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o



acesso gratuito a shows e a toda uma logística festiva.

2.5 - A Secretaria de Cultura, através do Departamento de Cultura encontra-se incumbida de realizar o referido evento, uma festa tradicional que reúne as famílias Iguaçuense e da região, e que também é um meio de preservação da cultura e da história, oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes.

2.6 - Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

3.0- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atrações artísticas de renome que se apresentarão na **TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE JABITACÁ DE IGUAÇU-PE**, que acontecerá no dia **06 A 16 de agosto de 2025**, na sede do Município de Iguaçu -PE, nos termos do **art.74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei**, e regulamentada no âmbito local por meio do Decreto e demais Decretos regulamentares.

3.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

3.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

4.0-ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1- A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Iguaçu-PE.

5.0 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- A contratação deverá se dar através de dispensa direta por inexigibilidade de licitação, utilizado – se, como meio de recebimento da documentação E-mail eletrônico, no e-mail: <https://www.iguaracy.pe.gov.br> - E-mail: licitacao@iguaracy.pe.gov.br

5.2 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Iguaçu-PE;

5.3 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 150 (cento e cinquenta) dias, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

5.4 – A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sites <https://bnc.org.br/>

5.5 – A inexigibilidade será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal e Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.



6.0 ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretário Municipal de Cultura e turismo do Município de Iguaçu.	MARCONE MELO DA SILVA

7.0 -DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

7.1.1 - cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

a) art.74,inciso II,daLei Federal nº 14.133/2021;

b) art.72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 - A presente contratação terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

7.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;

7.4 - A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

7.5 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

7.6 - O evento será realizado no dia 09 de AGOSTO do corrente ano 2025, no no Distrito



de Jabitacá, com início em horário a combinar;

8.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1 - Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site TOME CONTA, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e contratos realizado em outros entes da administração municipal**, com ênfase no estado de Pernambuco, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

8.4 - É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

8.5 - Assim, e considerando que, dentre outras atrações, o **CANTOR JUAREZ** é bastante prestigiado em toda região, sempre figurando entre as bandas/artista com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

INSTAGRAM:	instagram.com/juarezcantorreal
FACEBOOK:	facebook.com/juarezcantorreal
YOUTUBE:	www.youtube.com/@juarezcantorreal

- Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 58,8 mil de inscritos, com um total de 93 vídeos postados, e mais de 2,5 mi visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação da do cantor perante o público e a crítica consagrada.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Pesquisa de Notas fiscais

Ano	OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	DADOS DA NOTA FISCAL	DATA	VALOR
2025	JABOATÃO	NF 000070	22/05/2025	80.000,00
2023	JABOATÃO	NF 02246	08/05/2025	80.000,00
2024	SÃO JOSE DO ESPINHAS/PB	NF 00071	29/05/2025	80.000,00



- Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletados preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação do Cantor Juarez e Banda seria de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

-Foram encontradas varias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

6.4 -Foram encontradas varias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO01) foram realizadas pesquisas de preços em contratos entre outros entes da administração pública que atende a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO02) foram realizado análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares em outros municípios no TOME CONTA, que alguns atende a nossa necessidade;

SOLUÇÃO03) foram solicitados pesquisa de preços de mercado a empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais;

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração

- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode fracassar e restringir à competitividade no certame;

Soluções colhida:1. A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1, por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado, e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

6.4 – O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021;

6.5 –os serviços de contratação artística, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem em preços mais altos. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

7.0 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. **Solução 1**, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos na Festa de Agosto de Jabitacá em Igaracy-PE, visando cumprimento de sua missão institucional.

7.2 - Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à



demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

a) - Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo: as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitidas alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;

b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;

c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficarão por conta do contratante;

e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

9.4 - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.4.1 O prazo de execução deverá ser em até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;

a) LOCAL DO EVENTO; PRAÇA DA SEDE DO DISTRITO DE JABITACÁ

b) DATA DO EVENTO: 13/08/2025

c) DURAÇÃO DE TEMPO: 02:00h:00min

9.5 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS;

9.5.1 - Os serviços, objeto dos serviços artísticos deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar os shows artísticos com qualidade garantida de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

9.5.2 - O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços;

10.0- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1-A realização da TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE JABITACÁ, ocorrerá nos dias **06 a 16 de Agosto de 2025**. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no Item 8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a



realização da tradicional festa, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Quant	Valor	ValorTotal
			Unit.	
Único	Apresentação artística do artista CANTOR JUAREZ no dia 13 de agosto de 2025, na sede do Distrito de Jabitacá, com duração de aproximadamente de 01:30 horas	01	R\$80.000,00	R\$80.000,00
Total da contratação: 80.000,00 (oitenta mil reais)				

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Valorestimadodacontratação:

11.1 - De acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para a realização da apresentação artística ora pesquisada;

1.2 - As pesquisas de preços em diversos fornecedores (TOME CONTA) foram necessárias para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial. *Metodologia aplicada à pesquisa de preço:*

11.3 - De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

IV- Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Item	Descrição	Quant	ValorUnit.	ValorTotal
Único	Apresentação artística do artista JUAREZ, no dia 13 de agosto de 2025, na sede do Distrito de Jabitacá no Município de Iguaçu-PE, com duração de aproximadamente de 02:00 horas	01	R\$80.000,00	R\$80.000,00
Total da contratação: R\$80.000,00 (oitenta mil reais)				

12.0 QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 - O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de

licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

13.0 -DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO:13.392.0031.2098.0000

ELEMENTO:3.3.90.00.00

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

14.0 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1 A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

14.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

14.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.0 -CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 – O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

15.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

16. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

16.1 - A contratação em estudo **não será exclusiva para ME e EPP**, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

17.0 –DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

17.1 - A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o



direito à cultura e ao lazer.

17.2 - Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

17.3 - O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

17.4 - Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, a

Realização da Festa de São João do Gonzagão de Iguaçu-PE se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização da nossa cultura, além de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO;

– Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da administração do município de Iguaçu-PE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.1 – Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação precedida de Inexigibilidade, seja com recursos próprios;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias

18.2 - Paralelamente a presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

19. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

19.1 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
-------------------	----------------------

Geração de resíduos sólido	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meioambiente.
Descarte de resíduos sólido	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

20.2 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, aquilo que couber;- Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.3 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

21.1 - Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística JUAREZ mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo à **TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE JABITACÁ - IGUARACY-PE.**

22. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

22.1 - Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de De manda autuado ao processo.

23. -DA CONCLUSÃO

23.1 - Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, está de acordo como inciso XX do art.6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados



caso se conclua pela viabilidade da contratação.

23.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, para apresentação artística na **FESTA DE AGOSTO DE JABITACÁ - IGUARACY-PE.**

Iguaracy -PE, 05 de agosto de 2025

MARCONE MELO DA SILVA
Secretário de Cultura e Turismo
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



